

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária lectiva			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios
Teoria de Terapêutica Ocupacional I.	Anual	70	30	-	-
Cinesiologia	Semestral	50	-	-	-
Introdução à Profissão...	Semestral	20	20	30	-
Psicologia I	Semestral	70	-	-	-
Seminários I	Semestral	-	-	-	20
Patologia I	Semestral	70	-	-	-
Saúde Mental I	Semestral	60	-	-	-
Estágio de Aprendizagem I	Semestral	-	-	-	50
2.º ano					
Patologia II	Anual	110	-	-	-
Técnicas Terapêuticas...	Anual	50	200	-	-
Teoria de Terapêutica Ocupacional II.	Anual	100	100	50	-
Actividades Terapêuticas II	Semestral	-	20	80	-
Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados.	Semestral	70	-	-	-
Saúde Mental II	Semestral	40	-	-	-
Psicologia II	Semestral	50	-	-	-
Seminários II	Semestral	-	-	-	50
Estágio de Aprendizagem II.	Semestral	-	-	-	100
3.º ano					
Temas Aprofundados...	Anual	-	-	-	120
Estágio de Aprendizagem III.	Anual	-	-	-	1 200

Curso superior de Terapêutica da Fala

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária lectiva			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios
1.º ano					
Psicologia	Anual	130	-	-	-
Anátomo-Fisiologia	Semestral	96	40	-	-
Ciências da Linguagem I	Semestral	188	70	-	-
Sociologia Geral e da Saúde.	Semestral	51	-	-	-
Patologia da Comunicação e Intervenção Terapêutica I.	Semestral	150	100	-	-
Patologias Médicas	Semestral	110	33	-	-
Psicopedagogia	Semestral	34	-	-	-
2.º ano					
Patologia da Comunicação e Intervenção Terapêutica II.	Anual	196	68	204	-
Audiologia	Semestral	41	10	-	-
Ciências da Linguagem II	Semestral	100	70	-	-
Psicopatologia	Semestral	51	-	-	-
Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados.	Semestral	109	50	-	-
Psicopedagogia Especial	Semestral	40	-	-	-
Seminários	Semestral	-	-	-	66
3.º ano					
Temas Aprofundados...	Anual	-	-	-	120
Estágio de Aprendizagem	Anual	-	-	-	1 050

Curso superior de Fisioterapia

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária lectiva			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios
1.º ano					
Anátomo-Fisiologia	Anual	280	-	-	-
Ciências do Desenvolvimento e Comportamento Humanos I.	Anual	110	-	-	-
Estudos do Movimento Humano.	Anual	80	-	-	-
Introdução à Profissão	Anual	20	50	-	-
Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados.	Anual	80	-	-	-
Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia I.	Anual	-	360	-	-
Ciências da Saúde	Semestral	60	-	-	-
Patologia Geral	Semestral	40	-	-	-
2.º ano					
Modelos e Metodologias de Intervenção em Fisioterapia I.	Anual	140	60	-	-
Patologias Médicas	Anual	200	-	-	-
Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia II.	Anual	-	460	-	-
Meios Auxiliares de Compensação.	Semestral	-	30	-	-
Ciências do Desenvolvimento e Comportamento Humanos II.	Semestral	50	-	-	-
Ensino Clínico	Semestral	-	-	-	140
3.º ano					
Comunicação e Ensino...	Semestral	40	-	-	-
Modelos e Metodologias de Intervenção em Fisioterapia II.	Semestral	-	100	-	-
Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia III.	Semestral	-	100	-	-
Temas Aprofundados...	Anual	-	-	-	130
Estágio de Aprendizagem	Anual	-	-	-	840

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 186/94

de 31 de Março

Um dos pressupostos em que assenta a melhoria da formação médica pós-graduada, bem como a qualificação profissional por ela conferida, é o sistema de avaliação contínua do aproveitamento dos estágios que integram o programa do internato complementar correspondente a cada especialidade ou área profissional.

Este sistema foi instituído pela Portaria n.º 416-B/91, de 17 de Maio, que, simultaneamente, e à luz daquela filosofia, aboliu o exame final do internato complementar médico, substituindo-o por uma avaliação curricular global, último passo do sistema de avaliação do processo formativo introduzido pela portaria acima referida.

Baseia-se neste modelo o Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, que instituiu o regime jurídico dos inter-

atos médicos e em cujo artigo 20.º se determina que a avaliação do aproveitamento nos internatos é contínua e global e incide sobre os níveis de desempenho e de conhecimentos, determinando o seu n.º 2 que o sistema de avaliação é estabelecido no regulamento dos internatos.

Sem prejuízo da qualidade decorrente do sistema introduzido pela legislação mencionada, pretende o Ministério da Saúde reforçar a qualificação da formação dos médicos, conferindo à avaliação final do internato complementar melhores condições de idoneidade e isenção, que possibilitarão, por sua vez, o reconhecimento por parte da Ordem dos Médicos da habilitação obtida.

Pretende-se, assim, com a presente portaria, introduzir algumas alterações à Portaria n.º 416-B/91, de 17 de Maio, que se reflectirão, quer na estrutura da avaliação global, que consistirá, para além da discussão curricular, em provas práticas e teóricas, quer na composição do órgão competente para avaliar, a qual será alargada a elementos indicados pela Ordem dos Médicos e estranhos à instituição onde se realizam as provas.

Assim, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, que os n.ºs 12, 13, 14, 15, 17 e 20 do Regulamento do Internato Complementar — Sistema de Avaliação, aprovado pela Portaria n.º 416-B/91, de 17 de Maio, passem a ter a seguinte redacção:

12 — Avaliação curricular

12.1 — No final do internato, após conclusão do programa, haverá uma avaliação final que se destina a complementar a avaliação contínua, reflectindo o resultado de todo o processo formativo e que avaliará a integração de conhecimentos, aptidões e atitudes adquiridos pelo interno.

12.2 — A avaliação final inclui a prestação de provas curricular, prática e teórica.

12.2.1 — A prova curricular destina-se a avaliar a trajectória profissional do interno ao longo do processo formativo, consistindo na apreciação e discussão do currículo em que serão considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Descrição e análise da evolução da formação ao longo do internato;
- b) Descrição e análise do contributo do interno para os serviços e funcionamento dos mesmos;
- c) Frequência e classificação de cursos cujo programa de formação seja de interesse para a área profissional e se enquadrem na fase de formação em que foram efectuados;
- d) Publicação ou apresentação pública de trabalhos;
- e) Trabalhos escritos e ou comunicados feitos no âmbito dos serviços e ou da área profissional;
- f) Participação, dentro da sua área de especialização, na formação de outros profissionais.

12.2.2 — A prova prática destina-se a avaliar a capacidade do interno para resolver problemas e

manejar situações da respectiva área profissional e revestirá a forma que se demonstre mais adequada a cada especialidade, podendo consistir, designadamente, na apreciação e discussão de casos clínicos, ou na execução de técnicas e de procedimentos.

12.2.3 — A prova teórica destina-se a avaliar a integração e o nível de conhecimentos do interno, revestindo-se da forma que se demonstre mais adequada a cada especialidade.

12.2.4 — O regulamento das provas de cada área profissional é aprovado por despacho do Ministro da Saúde, sob proposta do Conselho Nacional dos Internatos Médicos e ouvida a Ordem dos Médicos.

12.3 — As provas curricular, prática e teórica são eliminatórias pela ordem referida e classificadas de 0 a 20 valores.

12.3.1 — As provas assumem carácter público, devendo o júri elaborar acta da qual conste a classificação atribuída e a sua fundamentação.

12.3.2 — A classificação final do internato ficará também lavrada em acta, resultando da aplicação, pelo júri, da fórmula correspondente.

12.3.3 — A classificação final do internato é afixada em local público do respectivo serviço, assim como a classificação em cada uma das provas, dispondo os candidatos de 10 dias após a afixação para recorrer da decisão do júri para o Ministro da Saúde.

13 — Classificação final

13.1 — A classificação final do internato, expressa na escala de 0 a 20 valores, obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{MAF + CAF}{2}$$

em que:

CF = classificação do internato;

MAF = média ponderada das classificações obtidas nas áreas de formação;

CAF = classificação obtida na avaliação final.

13.1.1 — A classificação obtida na avaliação final (*CAF*) obtém-se efectuando a média aritmética da classificação obtida em cada uma das provas da avaliação final que, por sua vez, resulta da média de classificações atribuídas por cada elemento do júri.

13.1.2 — A média ponderada das classificações nas áreas de formação (*MAF*) é obtida pela aplicação dos factores fixados no programa do internato.

14 — Competência para avaliar

14.1 —

14.2 —

14.3 — É da responsabilidade do director ou responsável pelo serviço, ou dos orientadores de formação nos internatos de clinica geral e de saúde pública, comunicar aos directores dos internatos ou coordenadores da zona, conforme o ramo de internato, as classificações atribuídas nas avaliações efectuadas durante o internato.

14.4 — A avaliação final é feita, em cada instituição ou serviço de saúde, por um júri constituído por cinco elementos inscritos no colégio da respectiva especialidade, pertencentes a quadros ou mapas de instituições ou serviços do Ministério da Saúde, a nomear pelo Ministro da Saúde.

14.4.1 — O presidente e um segundo elemento do júri são designados pelo Ministro da Saúde, sendo o presidente o director ou responsável pelo serviço, ou o coordenador do internato ou seu delegado, no caso dos internatos de clínica geral e de saúde pública; o segundo elemento será o orientador de formação do interno.

14.4.2 — Os restantes três elementos do júri serão indicados pela Ordem dos Médicos, devendo a designação incidir em elementos estranhos à instituição a que o candidato pertence e, sempre que possível, em médicos envolvidos activamente no processo de formação.

15 — Aproveitamento

15.1 — É aprovado em estágio ou área de formação, conforme os momentos e tipo de avaliação a que houver lugar, de acordo com o programa, o interno que em cada avaliação for classificado com nota igual ou superior a 10 valores.

15.1.1 — É aprovado na avaliação final o interno que em cada uma das três provas seja classificado com nota igual ou superior a 10 valores.

15.2 —

15.3 —

17 — Falta de aproveitamento e repetições

17.1 —

17.2 —

17.3 — Em caso de falta de aproveitamento na avaliação final, o júri, através do orientador de formação, proporá um programa de formação tendente a corrigir as deficiências formativas encontradas, que durará até à data da época seguinte, normal ou especial, de avaliação final, data em que o candidato se deverá apresentar novamente a avaliação final.

20 — Aplicação da avaliação final

20.1 — A classificação final do internato apenas será atribuída mediante a fórmula prevista no n.º 13 aos internos que obtiveram aproveitamento na avaliação final nas épocas de Janeiro e Junho de 1995.

Ministério da Saúde.

Assinada em 4 de Março de 1994.

O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.